LEI Nº 526, de 16 de Novembro de 1998.

EMENTA: Aditiva a Lei nº. 517, de 25 de Maio de 1998, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estipular tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica excluído o Artigo 3º da Lei nº. 517, de 25 de maio de 1998, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a estipular tabela para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - Para pagamentos efetuados a partir de 31 de dezembro do ano em curso, será acrescido juros e correção estipulados à época.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 16 de Novembro de 1998.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.